



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 10/15 - Autógrafo n.º 46/15 - Proc. n.º 435/15

**RECEBIMENTO**

Em 28 de maio de 15  
16h10

(nome por extenso)  
Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastrar os clientes usuários de internet em comércios do tipo "lan house" e similares.**

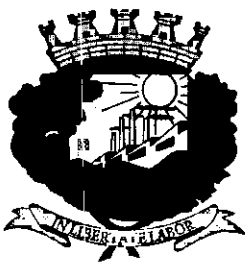
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas que comercializam o acesso à internet são obrigadas a realizar o cadastro de todos usuários e manter esse arquivo pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 2º.** Deverão ser arquivadas as seguintes informações:

- a) nome do usuário;
- b) número da cédula de identidade;
- c) número do CPF;
- d) endereço;
- e) número de telefone;
- f) e-mail;
- g) data e horário de utilização do equipamento da "lan house";
- h) identificação do equipamento utilizado (IP).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 10/15 - Autógrafo n.º 46/15 - Proc. n.º 435/15

Fl. 02

**Art. 3º.** As instituições privadas do gênero têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar a estas disposições.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV; e
- III. multa de 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

**Art. 5º.** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao Procon.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de maio de 2015.**

  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 10/15 - Autógrafo n.º 46/15 - Proc. n.º 435/15

Fl. 03

**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário